



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 571, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno urbano, medindo 3.998,8002m² (três mil novecentos e noventa e oito metros quadrados e oito mil e dois centímetros quadrados), situado à rua José Fischer, esquina com a rua Rudolfo Fengler, no quarteirão formado por estas, pela área de domínio da BR 285 e pela rua João Alfredo Scherer, na cidade de Coronel Barros, confrontando ao no-nordeste, na extensão de 69,4193m, com a área de domínio da BR 285; ao sul, na extensão de 68,524m, com a rua José Fischer; ao leste, na extensão de 52,7996m, com terreno da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Coronel Barros (hoje município de Coronel Barros) e, ao oeste, na extensão de 63,9128m, com a rua Rudolfo Fengler, de propriedade da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Coronel Barros, visando a construção de uma praça pública.

Art.2º. O valor a ser pago pelo imóvel descrito no artigo anterior será de R\$ 47.985,60 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Sec.Mun.Obras e Viação
01.15.813.0104.1.015-ADQUIDIR ÁREA P/CONSTRUIR PRAÇA PÚB
Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00- Aquisição de Imóveis

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM EM 25/07/02

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 766.232.100-67

LEI Nº 011 DE 25 DE JULHO DE 2002

ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA
MUNICÍPIO DE MOURÃO
COMISSÃO DE MENSALIDADE E DE
OUTRAS PROVEDURAS

OLIVAR SCHNEIDER Prefeito Municipal de Mourão Estado de
Mato Grosso do Sul
Para saber que a Comissão Municipal nomeada a ser criada e
funcionará de acordo com

Art. 1º - A Comissão Municipal de Mensalidade e de
Outras Proveduras será criada e terá como objetivo
fiscalizar o recebimento das mensalidades dos vereadores e
dos membros do Poder Executivo Municipal, bem como
das despesas realizadas por estes, de acordo com as
previsões legais, e emitir pareceres e recomendações
para a administração municipal, visando a correta
aplicação dos recursos públicos e a eficiência do
gestão municipal. A Comissão será composta por
cinco membros, sendo três vereadores e dois membros
do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito
Municipal, sendo dois membros do Poder Executivo
Municipal e dois membros do Poder Legislativo Municipal.
A Comissão terá sede no Município de Mourão, Estado de
Mato Grosso do Sul, e funcionará de acordo com o
regulamento a ser elaborado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer
de imediato a Comissão Municipal de Mensalidade e de
Outras Proveduras os dados necessários para a
realização de suas atividades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão a cargo do Município de Mourão, Estado de
Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
vinte e cinco de junho de dois mil e dois.


Olívar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Plan. e Finan.